

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Paloma Ketly Carvalho Silva
Pregoeira da CPL/CAER

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

Ref.:

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL SRP Nº 004/2021-CPL.
PROCESSO Nº 313/2020 - CAER

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa *COTINGO CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*, inscrita no CNPJ nº 16.894.265/0001-10, sediada na Rua Coronel Mota 676- Centro Sala -09 Cep: 69.301-120 Boa Vista RR, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte.

I- TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 15 de fevereiro de 2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II- FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar das licitações Pregão Presencial, aquisição de material de limpeza para suprir o estoque do Almoxarifado e possibilitar o funcionamento eficiente desta Companhia nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando promover a qualidade de vida e a saúde da população.



Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê as seguintes:

- **FICHA TÉCNICA**, originalmente emitida pelo fabricante, onde deverá constar todas as especificações técnicas do(s) item(s) licitados(s)

Pag.03- 5.1 h - **5.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

h) FICHA TÉCNICA, originalmente emitida pelo fabricante, onde deverá constar todas as especificações técnicas do(s) item(s) licitados(s)

III- DIREITO.

Todavia, em qual lei se baseia a exigência da apresentação na Proposta de Preço a Ficha técnica de cada produto licitado? O estabelecido não corresponde à Lei de Licitações nº 8.666 de 1.993.

É inconcebível a apresentação da Ficha Técnica de todos os objetos licitados, se trata de mais de 40 itens de material de limpeza, nenhum fornecedor ou fabricante disponibilizará essas informações a qualquer interessado.

Conforme a Súmula do TCU Nº272 No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato

FUNDAMENTO LEGAL

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988, ART. 37, INCISO XXI;

- LEI Nº 8.666/63, ART. 3º, § 1º, INCISOS I; ARTS. 27 E 30 E ART. 44, § 1º;

- LEI Nº 9.784, DE 29/01/1999, ART. 2º, CAPUT E INCISO VI DO PARÁGRAFO ÚNICO.

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272) **Acórdão 1624/2018 - Plenário**

"Art. 20. É vedado à Administração fixar nos instrumentos convocatórios: (...).

§ 1º Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno." **Instrução Normativa - IN nº 2, de 30 de abril de 2008**

Desse modo, entende-se que exigir a ficha técnica de cada produto licitado, na fase de habilitação, quebra, literalmente, **a isonomia**, o que não se mostra razoável e nem proporcional diante da ordem jurídica regente, servindo apenas para restringir a competição.

Conforme o Art. 30 da lei 8.666/1993 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - *comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

As exigências que não estão elencadas no artigo 28 da lei 8.666/93 devem ser evitadas na fase de participação na licitação, ou seja, é necessário evitar o afastamento de fornecedores, sob o risco de comprometer a competitividade que é corolário da proposta mais vantajosa, esse é um aspecto de natureza negocial, outro aspecto de natureza legal é que a exigência na fase da licitação promove a proibição de todos participarem, contrariando o princípio constitucional da isonomia.



IV- PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de não constar no Edital a exigência da;

- **FICHA TÉCNICA**, originalmente emitida pelo fabricante, onde deverá constar todas as especificações técnicas do(s) item(s) licitados(s)

Requer a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, determinada ainda seja reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Boa Vista Roraima 11 de fevereiro de 2021

AIDAN BRITO MELVILLE

COTINGO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Aidan Brito Melville

CPF: 844.272.562-87

RECEBIDO POR E-MAIL

Dia: 10 / 02 / 2021

HORA: 10 : 17

Por: *Paloma Carvalho*

Paloma Ketty Carvalho Silva
Pregoeira CPL/CAER

DESPACHO 063/2021

Processo: 313/2020

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Interessado: DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

Destino: CPL

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa COTINGO CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls nº 108 a 109-v), comunicamos a essa Comissão Permanente de Licitação – CPL, entendemos a importância da **Ficha Técnica**, porém para esse objeto licitado não se faz necessário, uma vez que não se trata de equipamento de grande porte ou usual específico desta Companhia.

Quanto aos argumentos apresentados pela Empresa, esta Gerência Administrativa entende assistir razão à Impugnante, visto que o objeto do certame consiste na aquisição de material de limpeza que não necessita de Ficha técnica.

Assim sendo, para evitar que a licitação em curso reste comprometida, deve-se acatar as ponderações apresentadas, resguardando-se, assim, o próprio interesse desta Companhia. Diante do exposto, conheço da presente impugnação, para no mérito, julgá-la PROCEDENTE.

Respeitosamente,

Em: 17.02.2021



Maria F. Priscila Oliveira Barros
Gerente Administrativa – GEA/CAER

EM BRANCO

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima